



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.998  
De 19 de Setembro de 1 973

Autoriza o Município de Araraquara a fornecer aval, para garantia de empréstimo a ser contratado pelo "Hotel Morada do Sol S.A.", e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, - em sessão de 17 de Setembro de 1 973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a fornecer o necessário aval, para garantia do empréstimo a ser contratado com o Banco do Brasil S.A., pelo Hotel Morada do Sol S.A., até o valor de R\$..... 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil cruzeiros) destinado ao término das obras de construção do hotel pertencente à sociedade devedora.

Artigo 2º - Para garantir o aval de que trata o artigo anterior, fica o Município de Araraquara autorizado a dar como garantia ao Banco do Brasil S.A., a vinculação da parte da receita a que se refere o artigo 23, item II, § 8º da Constituição Federal, que couber ao Município, em "quantum" bastante para garantir o valor das prestações e acessórios devidos.

Parágrafo único - Para o cumprimento e efetivação da garantia prevista neste artigo, fica o Município de Araraquara autorizado a conferir ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para levantar na conta que para esse fim for aberta neste estabelecimento de crédito, o valor de cada prestação vencida de amortização do empréstimo e acessórios respectivos, no caso de inadimplência por parte da sociedade devedora no pagamento dessas obrigações pecuniárias, ficando, porém, liberadas as disponibilidades daquele valor, na hipótese de pagamento por parte da sociedade devedora.-

Artigo 3º - Fica expressamente autorizado a inclusão no contrato de empréstimo que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e especialmente a de que, o empréstimo terá uma carência de 18 a 24 meses e será resgatado em prestações trimestrais, e os encargos financeiros serão amortizados a partir do primeiro trimestre de vigência do mútuo.-

Artigo 4º - Uma vez fornecido o aval pelo Município, a sociedade devedora (Hotel Morada do Sol S.A.), a partir de então, obrigar-se-á a comprar ou contratar tão somente sobre o sistema de concorrência.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 19 (dezenove) de -  
Setembro de 1973 (mil, novecentos e setenta e três).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. 61 e 62, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 240/64

Wcal/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 44/73  
Processo 60/73